

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO n. 16/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representado pelo Procuradora do Estado Cynthia Caroline de Bessa, OAB/GO nº. 31.989, e o Sr. **DARCY DA SILVA MARQUES JÚNIOR**, CPF n. 703 [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], abaixo identificado como comprometente, com fundamento no art. 29, Lei Complementar nº. 144/2018, art. 38-A, Lei Complementar nº. 58, de 04 de julho de 2006, e no art. 3º, §2º, Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 202000011031095, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1. Versam os autos sobre o Processo Administrativo Técnico PAT 17/2020 - CCD/QCG, instaurado para apurar as causas e a responsabilidade de acidente ocorrido em 28.09.2020, na Avenida C-255, sentido Parque Amazônia, nesta Capital, envolvendo a viatura UR-208, placa PQS-8399, e veículo civil, Honda Biz, placa NGY-3218, durante deslocamento para aquisição do RF.

1.2. O Parecer QCG- 17513 Nº 31/2020 (000017424326) concluiu, após desenvolvimento de todo o procedimento instrutório, que a colisão foi causada pela motocicleta conduzida por Darcy da Silva Marques Júnior, CPF 703 [REDACTED] que invadiu a faixa de rolamento da esquerda, por onde trafegava a viatura, e colidiu contra a sua lateral traseira direita, causando-lhe dano superficial na lataria, sem que o motorista tenha sofrido ferimentos.

1.3. Os danos verificados foram de pequena monta, conforme consta do Boletim de Inspeção (000017103091), avaliados de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante orçamentos coligidos ao feito (000017390896, 000017390991 e 000017391049), com o Sr. Darcy da Silva Marques Júnior tendo concordado a arcar com o ônus do conserto da viatura, conforme termo de acordo anexo ao processo (000017476284), que não foi cumprido, estando o conserto do veículo pendente de execução.

1.4. Exarada a Decisão nº 01/2021 - QCG- 17513 (000017544652), assim exposta:

- I. Concordo com o Parecer do Encarregado (000017424326), impondo a responsabilidade do acidente ao Sr. **Darcy da Silva Marques Júnior**, condutor do veículo civil;
- II. Seja a ele imputado o valor dos prejuízos causados na viatura UR-208, conforme Mapeamento de Preços (000017106299), na quantia de R\$ 150,00;
- III. À SSMT para providências quanto a manutenção dos danos advindos à viatura em decorrência do acidente, conforme Termo de Acordo (000017476284);
- IV. Publique-se a presente solução em BGRE;
- V. Encaminhem-se os presentes autos ao Comando de Correições e Disciplina.

1.5. Realizada proposta de pagamento (000018734313), encaminhado o feito à Seção de Análise e Controle Processual do Corpo de Bombeiros Militar, que também formalizou sua proposta de pagamento (000018991674), concordando a parte interessada (000019212010).

1.6. De acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.7. Diante de todo o exposto, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, concordando com o pagamento do débito decorrente de acidente automobilístico envolvendo viatura oficial do CBMGO, viatura UR-208, placa PQS-8399, tendo com proprietário o Fundo Estadual de Reparamento e Modernização do CBMGO, no valor acordado de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

2.2. O pagamento será à vista, por meio de depósito/transferência na conta do Tesouro Estadual (CNPJ 01.409.655/0001-80), Banco do Brasil (001), agência 0086, conta-corrente 0000017844-6 (Tesouro Depósito Extrajudicial), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da minuta do termo de acordo e anuência com seu teor, a ser encaminhado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual ao compromitente, *e-mail* [REDACTED]

2.3. O compromitente deverá encaminhar à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual o comprovante de depósito/transferência, por intermédio do *e-mail* ccma@pge.go.gov.br, demonstrando o cumprimento do avençado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do vencimento.

2.4. O descumprimento do acertado implica na rescisão do presente acordo, retroagindo-se a aplicação de juros e correção monetária sobre o valor integralmente devido, com imediata propositura da ação indenizatória correspondente.

2.5. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

Darcy da Silva Marques Junior

2.6. Confirmado o ingresso integral ao erário do montante definido, será a quitação considerada plena, geral e irrevogável, não podendo o Estado de Goiás nada mais reclamar quanto ao Processo

Administrativo Técnico PAT 17/2020 - CCD/QCG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

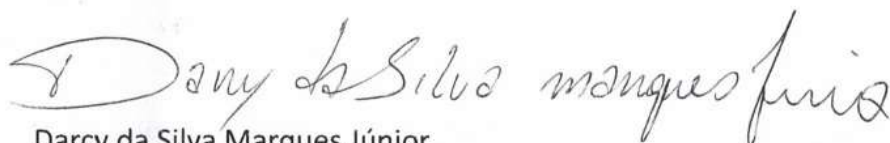
Goiânia, 7 de abril de 2021.

Cynthia Caroline de Bessa

Procuradora do Estado

OAB/GO n. 31.989

Assinatura Eletrônica



Darcy da Silva Marques Júnior

(CPF: 703. [REDACTED])

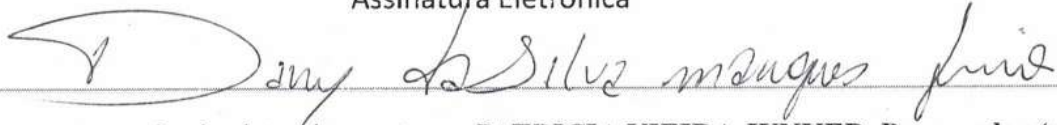
Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Procuradora do Estado

OAB/GO nº. 33.038

Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 07/04/2021, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CAROLINE DE BESSA, Chefe**, em 08/04/2021, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019667103** e o código CRC **BA5C983C**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011031095



SEI 000019667103